

PORTARIA Nº 900 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Outorga para FRIGORÍFICO VALENCIO LTDA., o direito de uso de Recursos Hídricos para captação superficial e para diluição de efluentes no Rio Xavantinho com finalidade industrial.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5982/2026, de 08 de junho de 2026, do processo SIGA Nº 81/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para FRIGORÍFICO VALENCIO LTDA, CNPJ: 08.915.713/0005-10, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação superficial e para diluição de efluentes tratados no Rio Xavantinho, UPG: TA-1 - Baixo Araguaia, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, para fins de Indústria (abatedouro de grande porte), com as seguintes características:

I – **Captação Superficial**, às Coordenadas Geográficas: Lat. 10°59'46,09" S, Long.51°35'12,90" W. **Vazão máxima de captação:** 0,0625m³/s (225m³/h e 62,5 L/s). **Captando:** Doze horas por dia (12h/dia), todos os dias do ano (365 dias/ano), de janeiro a dezembro, conforme consta na Tabela 01 em Anexo;

II – **Lançamento Superficial**, às Coordenadas Geográficas: Lat. 10°59'46,39" S, Long.51°35'9,69" W. **Vazão máxima de lançamento** de 187,56m³/h (0,0521m³/s ou 52,1 L/s). Concentração máxima de DBO_{520°C} de 100 mg/L e Vazão de diluição de 1,237375m³/s, 12 horas por dia mensalmente, conforme na Tabela 02 em Anexo;

III - A outorgada deverá instalar e manter em funcionamento medidores para o monitoramento contínuo das vazões captadas e das vazões lançadas no corpo hídrico. Os medidores deverão estar instalados para a operação da captação e da ETE;

IV - A outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água do Rio Xavantinho e do efluente final, na saída da ETE para os parâmetros: COR, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, Sólidos Totais, Temperatura da Água, e Oxigênio Dissolvido (OD).

V - **Os Relatórios:** Das medições das vazões lançadas, e dos monitoramentos da qualidade da água do corpo hídrico e do efluente lançado; bem como, a análise técnica dos resultados das análises, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente, na vigência desta Portaria de outorga. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado preferencialmente acreditados, e com cadastro no órgão ambiental. O prazo de carência para o envio dos relatórios de monitoramento é de até 30 dias, após a contagem de cada ano;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. Na hipótese de não haver Lançamento, e ou captação, a Outorgada deverá relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de junho de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Ponto de captação no Rio Xavantinho

Coordenadas Geográficas – Lat. 10°59'46,09" S, Long.51°35'12,90" W_ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0625	12	31
Fevereiro	0,0625	12	28/29
Março	0,0625	12	31
Abril	0,0625	12	30
Mai	0,0625	12	31
Junho	0,0625	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0625	12	31
Agosto	0,0625	12	31
Setembro	0,0625	12	30
Outubro	0,0625	12	31
Novembro	0,0625	12	30
Dezembro	0,0625	12	31

Tabela 02 - Ponto de lançamento no Rio Xavantinho

Concentração de **DBO 5, 20°C** , com **100 mg/L O₂** _Coordenadas Geográficas – Lat. 10°59'46,39" S, Long.51°35'9,69" W.
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0,0521	1,237375	12	31
Fev	0,0521	1,237375	12	28/29
Mar	0,0521	1,237375	12	31
Abr	0,0521	1,237375	12	30
Mai	0,0521	1,237375	12	31
Jun	0,0521	1,237375	12	30

MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jul	0,0521	1,237375	12	31
Ago	0,0521	1,237375	12	31
Set	0,0521	1,237375	12	30
Out	0,0521	1,237375	12	31
Nov	0,0521	1,237375	12	30
Dez	0,0521	1,237375	12	31

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 11/06/2026
as 17:06:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **PZFRQ2F8C** e o código CRC **E216A2F3**.
